

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº. 002-2021

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, doravante denominada abreviadamente CECS, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, pelo critério de julgamento de menor preço, sob regime de empreitada por preço global.

Esta licitação será regida pelo presente edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL (ambos disponíveis no sítio eletrônico www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia) e demais legislações aplicáveis.

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Condições Gerais da Licitação e seus documentos integrantes;
- II. Minuta de CONTRATO;
- III. Especificação Técnica;
- IV. Modelo Carta PROPOSTA;
- V. Modelo de Atendimento as Condições de Habilitação e Declaração de Idoneidade
- VI. Modelo da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1 OBJETO

1.1 A licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços para a construção de aproximadamente 38.900 (trinta e oito mil e novecentos) metros de cercas com arame de aço, em conformidade com os requisitos contidos na Especificação Técnica deste EDITAL, incluindo mão de obra especializada e fornecimento dos materiais necessários para sua perfeita execução, nos limites das áreas do Projeto Mata Atlântica (33.477 m) e em trecho do reservatório da UHE Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC (5.360,5 m)- ambas sob tutela do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS.

1.2 Para a presente licitação, o **CECS** adotou a modalidade de Pregão Presencial.

1.3 Os elementos necessários à preparação e apresentação da PROPOSTA figuram neste EDITAL.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Serão asseguradas as prerrogativas previstas em Lei para as empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

3 REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 No dia 27/07/2021, às 09:30 horas, serão recebidos e abertos, no endereço a seguir, em sessão pública, os invólucros contendo as propostas e os demais documentos que a instruírem.
- 3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do coordenador da disputa em sentido diverso.

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.

Superintendência Administrativo - Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR.
Telefone: (41) 3028-4300
A/C: Luiz Carlos Bubiniak
e-mail: licitacao@usinamaua.com.br

3.3 No mesmo endereço poderão ser obtidas informações adicionais e/ou documentos das 8h 30min às 11h e das 14h às 16h 30min.

3.4 Correspondência via postal deverá ser remetida para o seguinte endereço:

Ref: Pregão Presencial CECS 002-2021

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.

Superintendência Administrativo - Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR.
Telefone: (41) 3028-4300

4 PREÇO MÁXIMO

- 4.1 Os PROPONENTES deverão observar para elaboração de suas PROPOSTAS os PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL fixados pelo CECS para a presente contratação, que é de R\$ 1.419.357,26 (um milhão quatrocentos e dezenove mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), para construção de aproximadamente 38.900 (trinta e oito mil e novecentos) metros lineares de cercas.
- 4.2 Nenhuma proposta poderá ultrapassar o preço máximo total estipulado. Caso o proponente apresente proposta com valor acima do preço máximo total, este será desclassificado.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

4.3 Para fins contábeis, o preço máximo global desta licitação, é de R\$ 1.419.357,26 (um milhão quatrocentos e dezenove mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

4.3.1 Os descontos concedidos nas etapas de lance e de negociação deverão ser aplicados linearmente aos valores de sua proposta inicial, previstos na Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços, conforme item “Condições Específicas desta Licitação”.

4.4 Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:

4.4.1 Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.

4.4.2 Despesas para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação.

4.4.3 Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros.

4.4.4 A alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87/1996.

4.4.5 O conhecimento dos serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade e locais. Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.

4.4.6 Demais condições que possam influir de algum modo na execução dos serviços, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua assinatura da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

Os documentos exigidos estão listados no item “Documentos exigidos na Licitação”, do Anexo “Condições Gerais de Licitação” - Pregão Presencial, disponível na página do

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul segundo o caminho:
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul -> Portal da Transparência -> Pregão Presencial ou [http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/portal_da_transparencia/Pregao Presencial - Condicoes Gerais.pdf](http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/portal_da_transparencia/Pregao_Presencial_-_Condicoes_Gerais.pdf)

(no qual, onde lê-se ELETROSUL, leia-se CGT ELETROSUL) como condição de habilitação, o proponente deverá ainda apresentar:

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de experiência do proponente:

Os PROPONENTES deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativo(s) ao Objeto do presente Edital e conforme o Item 5 Qualificação técnica Anexo III da Especificação Técnica.

6.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

6.1.2 Registro ou inscrição no respectivo Conselho Profissional.

A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o proponente à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 96º do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, além das demais cominações legais.

6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem na análise dos Indicadores a classificação **tipo 1 ou 2**, conforme subitem "Qualificação Econômico Financeira" do Anexo "Condições Gerais de Licitação".

[http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/portal_da_transparencia/Pregao Presencial - Condicoes Gerais.pdf](http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/portal_da_transparencia/Pregao_Presencial_-_Condicoes_Gerais.pdf).

6.3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO

Ao participar da licitação, o proponente fica ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados ou dos originados da licitação, estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, em atendimento à Lei da Transparência, bem como, constarão dos registros internos do Consórcio pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências durante a análise da aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes na proposta se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Conforme Acórdão 1.595/2006 - Plenário - TCU, o IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não devem ser considerados nos cálculos, visto que são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

Os tributos (ISS, PIS e COFINS) devem ser mensurados com base no regime de tributação ao qual a CONTRATADA estará submetida durante a execução do Contrato.

7 GARANTIA DO CONTRATO

Considerando as características do objeto desta licitação, a Garantia das Obrigações Contratuais, indicada no Anexo “Condições Gerais de Licitação”, será de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

8 EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente edital, os Anexos e Modelos relacionados no preâmbulo deste serão considerado como parte integrante do mesmo, como se nele estivessem transcritos. Em caso de divergência entre a documentação apresentada pela proponente e o EDITAL e seus Anexos, entregues pelo CECS à proponente, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, o EDITAL e seus Anexos.

9 ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A solicitação de qualquer esclarecimento sobre o EDITAL e seus Anexos, deverá ser feita por escrito ao CECS, e encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL, através de carta ou através do e-mail licitacao@usinamaua.com.br, especificando o número e o item deste EDITAL, ou do Anexo, a que se refere à dúvida.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

A proponente deverá se assegurar de que o CECS tenha recebido o pedido de esclarecimento com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de entrega da proposta.

O CECS responderá em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega das propostas, por correio eletrônico (e-mail) ou em forma de Carta de Esclarecimento por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à consulta recebida e encaminhará uma cópia a todos os adquirentes do EDITAL, omitindo a origem da consulta.

Os mencionados esclarecimentos somente serão enviados pelo CECS às empresas adquirentes do EDITAL que tenham fornecido endereço para correspondência (rua, número, código de endereçamento postal, cidade, estado, país, telefone e e-mail).

10 ADITAMENTOS AO EDITAL E SEUS ANEXOS

O CECS poderá, antes da entrega das propostas, emitir aditamentos ao EDITAL ou a qualquer de seus Anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante do EDITAL e seus Anexos. Os trechos ou partes do EDITAL e seus Anexos que forem invalidados ou substituídos por aditamentos, não serão mais considerados como pertencentes aos referidos documentos e terão valor nulo para todos os efeitos da presente licitação.

Os aditamentos serão divulgados da mesma forma como se deu para o texto original, e cópias desses aditamentos serão enviadas pelo CECS por correio eletrônico ou por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, somente para as empresas interessadas pelo EDITAL que tenham fornecido endereço para correspondência (rua, número, código de endereçamento postal, cidade, estado, país, telefone e e-mail).

Cópias destes aditamentos, bem como dos esclarecimentos anteriormente mencionados, ficarão à disposição das empresas interessadas pelo EDITAL, no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL. Caberá às empresas interessadas a verificação periódica, junto o CECS, quanto ao número e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos. O CECS ficará isento de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, por parte das empresas, de esclarecimentos ou aditamentos emitidos.

11 REVOGAÇÃO ANULAÇÃO E ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos adquirentes do EDITAL. O CECS poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura (Art. 91, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07).

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os PROPONENTES deverão apresentar a qualificação técnica conforme o Item 5 do Anexo III deste Edital.

Curitiba, julho de 2021.

Assinado digitalmente

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro

ANEXO I

ANEXO I. CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO E SEUS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O documento “Condições Gerais de Licitação e seus Documentos Integrantes” faz parte deste Edital e está disponível no endereço eletrônico:
http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/Condicoes_gerais_final.pdf, cuja responsabilidade pelo conhecimento de seu conteúdo é do Proponente.

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, neste ato representado por sua Superintendente Técnica, Sra. ..., portador da Cédula de Identidade nº. ..., inscrita no CPF/MF sob o nº ... e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. ..., portador da Cédula de Identidade nº. ..., inscrito no CPF/MF sob o nº. ..., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**.

e do outro lado,

..... com sede à Rua, nº., na cidade de....., Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. /.....-....., neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Sr., portador da Cédula de Identidade nº. SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Celebram o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação de prestação de serviços para a construção de aproximadamente 38.900 (trinta e oito mil e novecentos) metros de cercas com arame de aço, em conformidade com os requisitos contidos na Especificação Técnica anexo do EDITAL, incluindo mão de obra especializada e fornecimento dos materiais necessários para sua perfeita execução, nos limites das áreas do Projeto Mata Atlântica (33.477 m) e em trecho do reservatório da UHE Governador Jayme Canet Júnior

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

- UHE GJC (5.360,5 m) - ambas sob tutela do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos

- EDITAL do Pregão Presencial nº 002 -2021 e seus anexos;
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA para Construção de Cercas em Propriedades do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em/...../.....;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS040030 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4199014001.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é da Superintendente Técnica do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Item 10.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel e no Artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorcia CGT Eletrosul.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os prazos de execução dos serviços ficam condicionados à emissão de Ordens de Serviço – OS.
2. O prazo de vigência do CONTRATO será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura da primeira Ordem de Serviço - OS.
3. O prazo de execução total do **CONTRATO** será limitado a 300 (trezentos) dias corridos a partir da assinatura da primeira Ordem de Serviço.
 - 4.1. A **CONTRATADA** será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias diretos antes da emissão de cada OS para planejar o início dos serviços, e terá um prazo mínimo de execução para cada OS de mais 10 (dez) dias úteis. A **OS mínima** será composta por pelo menos um corredor de acesso a ser executado. Os quantitativos e prazos máximos de execução das OSs serão definidos conforme o volume de Autorizações Ambientais a serem emitidas pelo IAT e serão determinados pelo CECS;

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, para cumprimento do prazo de execução mediante a assinatura de termos aditivos entre as partes.
2. A **CONTRATADA** notificará o **CECS**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
 - 2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
 - 2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
 - 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do Evento Gerador de Prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das multas nos termos da CLÁUSULA XVII - PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, o **CECS** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:
 - 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
 - 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
 - 1.3 recusa em acatar as ordens do CECS;
 - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas;
 - 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados.
2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA XXIV – RESCISÃO DO CONTRATO.
3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, serão incluídas em medição intermediária as despesas efetuadas e devidamente comprovadas até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
4. No caso de não cumprimento dos Eventos Geradores de Prazos pela **CONTRATADA**, o **CECS** poderá, a seu critério, contratar serviços, materiais e/ou equipamentos para corrigir os desvios, levando os custos incorridos a débito da **CONTRATADA**, na próxima medição.
5. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência do CECS.

Cláusula VIII – PREÇOS

1. Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, proporcionalmente as OS executadas até o limite do preço global de R\$ (.....), conforme definido na CLÁUSULA IX - FATURAMENTO, deste **CONTRATO**;

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

ETAPA	Preço Unitário/ML	Preço Total
	R\$ ____/ML	R\$ _____
	R\$ ____/ML	R\$ _____
Total Preço Global		R\$ _____

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários a perfeita execução dos serviços.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA.
5. A CONTRATADA deverá apresentar planilha com os custos de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, para fins de atendimento aos art. 121 e 122 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009, a qual passa a fazer parte integrante do CONTRATO, sem prejuízo do disposto na CLAUSULA IX, item 7.

Cláusula IX – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede Consorcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

- **CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL; 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.420-000

Parágrafo 1º - O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

1. O CECS emitirá, Boletins de Medição os quais conterão os quantitativos dos serviços executados de cada Evento Contratual conforme Especificação Técnica;
2. Para cada Evento Contratual concluído será emitido um Boletim de Medição;
3. Poderá haver proporcionalidade de medição caso o evento contratual não seja executado por completo ou exista glosa;

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

4. A **CONTRATADA** informará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data da medição prevista, as quantidades dos serviços executados da OS, mediante apresentação de um relatório detalhado dos serviços executados, ilustrado com fotografias. O **CECS** avaliará estas informações e emitirá o correspondente Boletim de Medição, o qual será encaminhado à **CONTRATADA** para proceder ao respectivo faturamento.
5. A emissão do Boletim de Medição está condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, do Relatório de Atividades dos Serviços Executados, para aprovação do **CECS**, conforme previsto no item 4 desta CLÁUSULA.
6. Os serviços serão faturados de acordo com a medição do **CECS**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações em relação aos quantitativos apresentados.
7. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na CLÁUSULA X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
8. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
9. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com o Boletim de Medição respectivo, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:
 - I) **Os serviços executados;**
 - II) **Número da OS;**
 - III) **Número do CONTRATO;**
 - IV) **Número e data do Boletim de Medição;**
 - V) **COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;**
 - VI) **CGT ELETROSUL S.A.: 49% do valor faturado;**
 - VII) **Custos de Equipamentos e Materiais utilizados.**

Parágrafo 1º - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Trabalhista, na forma da lei.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

- Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- Parágrafo 4º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- Parágrafo 5º - A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
- Parágrafo 6º - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.
11. Os serviços serão faturados de acordo com a medição do **CECS**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações entre as quantidades informadas e as quantidades aprovadas pelo **CECS**.
12. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XVII – PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente pode vir a ocorrer.
13. Na hipótese de não concordar com os dados constantes no Boletim de Medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte do **CECS**. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta CLÁUSULA e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte do **CECS** quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.
14. A ausência de qualquer contestação por parte da **CONTRATADA**, no prazo previsto no item anterior desta CLÁUSULA, será considerada pelo **CECS** como concordância tácita da mesma no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou então aceitos como tais, invalidando qualquer reivindicação posterior.
15. O **CECS** através de suas Consorciadas efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar

oficialmente, segundo formulário padrão Termo de Adesão e Formulário COPEL, que deverão ser preenchidos, oportunamente.

16. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
17. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
 - 17.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 17.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.
 - 17.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.
18. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
19. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança, sendo emitidos fisicamente, deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa - Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR

Quando a emissão da Nota Fiscal/Fatura for emitida eletronicamente todos os documentos relativos ao faturamento deverão ser enviados para o e-mail nf.eletronica@usnamaua.com.br.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº, agência nºdo Banco, em nome da **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

Parágrafo 2º - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

Parágrafo 3º - O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

Cláusula XI – REAJUSTE DE PREÇOS

O(s) preço(s) firmado(s) no presente **CONTRATO** serão reajustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) caso o prazo de vigência seja prorrogado.

Cláusula XII – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....),

Cláusula XIII – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

Cláusula XIV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
3. Entregar os serviços em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos serviços a serem fornecidos;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante o prazo de execução dos serviços previsto no **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.
7. Fornecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do **CONTRATO** uma das Garantias previstas na CLÁUSULA XXIII - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO **CONTRATO**, previstas neste instrumento Contratual.
8. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os seguintes documentos válidos na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser enviados para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br.
 - a) Regularidade perante a Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação, da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Cláusula XVI – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

Parágrafo 1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo 2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

Parágrafo 3º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.

Parágrafo 4º - Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XVII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA V, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento), não capitalizável, sobre o valor total de cada **ORDEM DE SERVIÇO – OS**, até o seu efetivo cumprimento, contada da data do inadimplemento, do atraso.
2. Caso o atraso a que se refere o item anterior persista por mais de 10 (dez) dias, a multa diária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor total de cada **ORDEM DE SERVIÇO – OS**, igualmente não capitalizável.
3. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este **CONTRATO**.
4. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS**, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

6. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
7. Por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será suspensa de participação em licitações no âmbito do **CECS**.
8. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
9. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
10. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

Cláusula XVIII – GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do CECS para tal finalidade de acordo com o documento “Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes”.
2. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula XIX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 -Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.

2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

Cláusula XX – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Cláusula XXI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Cláusula XXII - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de seus equipamentos/materiais/veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**, isentando a **CONTRANTE** de qualquer responsabilidade de sinistros que eventualmente possa ocorrer por ocasião da prestação dos serviços.
2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

Cláusula XXIII – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

1. Até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fará a entrega, ao **CECS**, de uma Garantia de Fiel Cumprimento de todas as obrigações contratuais, contemplando o ressarcimento de quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao **CECS**, inclusive multas ou quaisquer penalidades incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, garantia esta no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, estabelecido na CLÁUSULA XII, deste **CONTRATO**.
2. Sempre que a Garantia prevista nesta CLÁUSULA não representar 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO** ou tornar-se insatisfatória por perda de liquidez ou credibilidade, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir ou complementar a mesma inicialmente apresentada, de modo a manter inalterada a relação percentual supramencionada.

Cláusula XXIV – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressaltando-se o direito do CECS deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**
3. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

3.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.2 Na hipótese do item 3.1 desta Cláusula, o CECS pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

3.3 O Contrato pode ser rescindido pelo CECS nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

3.4 A rescisão contratual, quando promovida pelo CECS, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

CLÁUSULA XXV - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do CECS.

2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CECS, possibilitará a imediata rescisão do CONTRATO, sem qualquer ônus para o CECS. Neste caso a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CECS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula XXVI – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade das consorciadas, COPEL e Eletrobras CGT Eletrosul e com a Política LGPD, conforme disposto em seus sites, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, pelo cumprimento destas obrigações;

- i) Comunicar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas das consorciadas ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

Para a definição da multa a ser aplicada, conforme previsão na Cláusula de Sanções Administrativas, serão consideradas em processo administrativo próprio as hipóteses de agravamento e diminuição da penalidade, tais como, mas não somente, extensão dos danos, gravidade da infração cometida, existência de política de proteção e preservação de dados pela parte culpada, ações que visaram diminuir a extensão dos danos, reincidência na prática lesiva e porte da empresa, entre outros.

Cláusula XXVII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Em caso de assinatura eletrônica, a **data de assinatura** do contrato será considerada a data da última assinatura efetuada.

Pelo CECS:

assinado digitalmente

assinado digitalmente

Superintendente Técnico (a)

Superintendente Adm. Financeiro

Pela CONTRATADA

.....

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG:SSP/.....

RG: SSP/.....

CPF:

CPF:

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

ANEXO III

Especificação Técnica

<http://usinamaua.com.br> > Licitações > Pregão Presencial CECS 002/2021 >
Especificação Técnica

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

ANEXO IV

PROPOSTA – SEÇÃO “A”

Modelo da CARTA-PROPOSTA

(OBS: apresentar em papel timbrado do PROPONENTE)

(Cidade-Estado), (dia) de (mês) de 2021.

Ao

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**

Superintendência Administrativa-Financeira

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar

80420-000 – Curitiba - PR

Ref.: **Pregão Presencial CECS Nº 002/21**

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos PROPOSTA de preços, conforme abaixo:

1. Nosso preço global para a execução dos serviços é de: R\$(.....), para a construção de aproximadamente 38.900 (trinta e oito mil e novecentos) metros de cercas com arame de aço, em conformidade com os requisitos contidos na Especificação Técnica anexo do EDITAL.

ETAPA	Preço Unitário/ML	Preço Total
	R\$ ____/ML	R\$ _____
	R\$ ____/ML	R\$ _____
Total Preço Global		R\$ _____

2. No(s) preço(s) já se encontra(m) incluso(s) todos os impostos, seguros, custo de transporte até o local de entrega, taxas e demais encargos incidentes sobre o(s) fornecimento(s);
3. A razão social, endereço, dados bancários e o CNPJ da nossa empresa são:.....
4. No caso de adjudicação do **CONTRATO**, o (a) representante da nossa empresa que assinará o **CONTRATO** será o (a) Senhor (a) – *qualificação*
(Gerente/Sócio/Proprietário) RG e CPF/MF:
5. A presente PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a sessão pública de abertura das PROPOSTAS.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

6. Obrigamo-nos, ainda, a aceitar a decisão que for tomada pelo **CECS** relativamente à escolha da PROPOSTA vencedora, e reconhecemos que não nos caberá nenhum direito de indenização ou compensação caso venha a ser rejeitada nossa PROPOSTA, ou anulada ou revogada esta licitação.
7. Declaramos que conhecemos a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, o Decreto nº. 3.693, de 20/12/2000, a Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07 de 16/08/07, estando assim obrigados em todas as suas condições e estipulações, bem como declaramos que esta empresa está em situação de regularidade fiscal, previdenciária e FGTS e que manteremos esta condição até o encerramento do **CONTRATO**.
8. Declaramos que atenderemos, integralmente, todas as condições constantes dos **DOCUMENTOS DO EDITAL**.
9. Atestamos que recebemos, examinamos e concordamos com os termos das **INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES** e dos **DOCUMENTOS DO CONTRATO**, assim como foram conferidas as Especificações Técnicas e as quantidades especificadas e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da presente PROPOSTA.
10. Declaramos que temos ciência que o percentual de desconto obtido por ocasião da competição e/ou negociação realizada, será aplicado nos preços de cada item que compõe o preço global.
11. Declaramos, ainda, que não possuímos no nosso quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo como aprendiz, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome (por extenso e legível):

Cargo:

Empresa:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE

....., CNPJ nº., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Presencial **CECS** nº. 002/21, que:

- reúne todas as condições de habilitação exigidas para esta licitação, conforme estabelece o artigo 84, § 2º, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;
- os documentos que compõem o EDITAL foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas neste EDITAL e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de seu objeto;
- cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal.
- Declara ainda que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal e Estadual, e nem impedida de participar de licitação no âmbito da Administração Estadual em decorrência do disposto no artigo 155 da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;

Local, Dia / Mês / Ano

.....
Assinatura e nome do (representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Procuração do Representante Legal (http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/Condicoes_gerais_final.pdf)

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

ANEXO VI

MODELO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO (CLÁUSULA XXIII, DA MINUTA DE CONTRATO - ANEXO II)

(para o caso da garantia ser apresentada sob a forma de Carta de Fiança Bancária)
(Localidade e Data)

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa-Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba - PR

At.:
Superintendência Administrativa-Financeira

Ref.: CONTRATO CECS nº 0 /21 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Assunto: (Garantia de Fiel Cumprimento do **CONTRATO** Nº. _____).

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento particular de fiança, o Banco _____ com sede na _____, Estado _____, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. _____, adiante denominado “FIADOR”, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), constitui-se FIADOR e principal pagador da _____, com sede na _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. _____, adiante denominado **CONTRATADA**, em favor do **CECS** sediado à Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, adiante denominado **CECS**, da importância de R\$ (_____), a título de Garantia de Fiel Cumprimento do **CONTRATO** nº. _____, referente à Contratação prestação de serviços para a construção de aproximadamente Contratação de prestação de serviços para a construção de aproximadamente 38.900 (trinta e oito mil e novecentos) metros lineares de cercas com arame de aço, em conformidade com os requisitos contidos nas Especificações Técnicas, anexo III, deste EDITAL, incluindo mão de obra especializada e fornecimento dos materiais necessários para sua perfeita execução, nas delimitações das áreas do projeto MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) e nas áreas de APP'S – UHE GJC. Na eventualidade da inexecução pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas em sua **PROPOSTA** ou estabelecidas no **CONTRATO** nº. _____, compromete-se o FIADOR ou seus eventuais sucessores, a efetuar, sem interferência da **CONTRATADA**, o pagamento da importância coberta por esta fiança dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após requisição expressa do **CECS**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/21 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Assegura o FIADOR que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente à legislação bancária específica, determinada pelo Banco Central do Brasil.

O FIADOR renuncia em favor do CECS, ao benefício de ordem ou de execução, na forma dos artigos 827 a 836 do Código Civil Brasileiro, bastando, portanto, um simples aviso, por escrito, do CECS de que a CONTRATADA não cumpriu com as obrigações, para se tornar efetiva a execução desta Garantia.

Esta Garantia deve ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO.

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Garantia o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Assinatura(OBS(1)) _____
Representante(s) Legal(is) da Instituição Bancária

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

OBS (1): Reconhecer a(s) firma(s);

Nome: _____

CPF: _____